



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.412, DE 28 DE MAIO DE 1985

PROJETO DE LEI Nº 1.427

SÚMULA: - Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

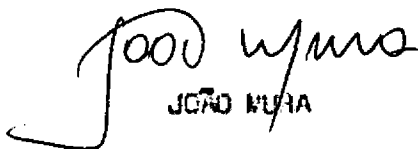
Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.390, de 21 de novembro de 1984, ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 2º - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo para abrir os créditos suplementares necessários na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1985.


JOÃO NUMA
Presidente.


CARLOS RABITO
1º Secretário.

REF: - PROJETO DE LEI Nº 12/85

AUTORIA - WALDYR PUGLIESI, Prefeito.



1607

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.412, de 28 de maio de 1985

SÚMULA:- Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões, e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

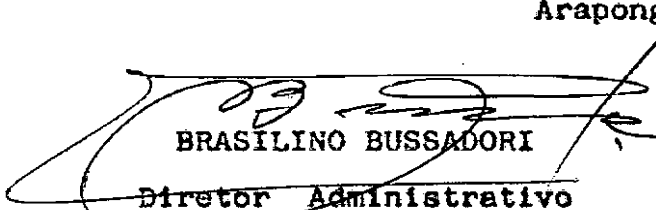
Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.390, de 21 de novembro de 1984, ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 2º - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

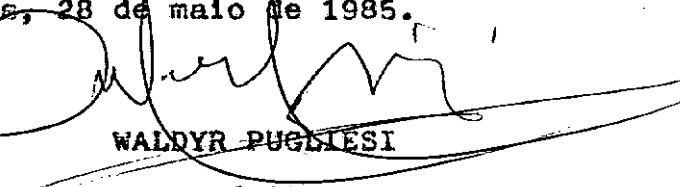
Art. 3º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo para abrir os créditos suplementares necessários na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 1985.


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


WALDYR PUGLIESI

Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Tribuna da Cidade</i>
Em 29 / maio / 1985
<i>Julio Rome</i>
FUNCIONÁRIO

MAYORÍA MUNICIPAL DE ANAPONGAS

PROTÓCOLO N.º 480

ENTRADA 29, 05 : 85

SAÍDAS: EXPEDIENTE 29, 05 : 85

Alfonso
Fundador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei nr. 1.412, de 28 de maio de 1985.

Símula:— Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes executivo e legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. prim. — Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes executivo e legislativo municipais, decorrentes da aplicação da lei nr. 1.390, de 21 de novembro de 1984, ficam reajustados em cem por cento, a partir de primeiro de maio de 1985.

Art. seg. — Nos resultados dos cálculos provenientes da

aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. terc. — As despesas de execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o poder executivo para abrir os créditos suplementares necessários na forma do art. 43, parágrafo primeiro da lei federal nr. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. quarto — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 1985.

Waldyr Pugliesi

Prefeito

Brasilino Bussadori

Diretor Administrativo

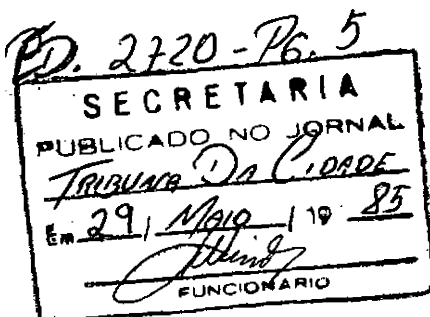


TABELA DE VENCIMENTOS

1803

LEI Nº 1.412, DE 28 DE MAIO DE 1.985

NÍVEIS	VALOR CORRIGIDO (NOVEMBRO/1984 - 71,3%) CR\$	VALOR EM MAIO DE 1.985 (100%) CR\$
01	201.962	403.924
02	219.092	438.184
03	236.222	472.444
04	253.352	506.704
05	270.482	540.964
06	287.612	575.224
07	304.742	609.484
08	321.872	643.744
09	339.002	678.004
10	356.132	712.264
11	373.262	746.524
12	390.392	780.784
13	407.522	815.044
14	424.652	849.304
15	441.782	883.564
16	467.477	934.954
17	493.172	986.344
18	518.867	1.037.734
19	544.562	1.089.124
20	570.257	1.140.514
21	604.517	1.209.034
22	638.777	1.277.554
23	673.037	1.346.074
24	707.297	1.414.594
25	741.557	1.483.114
26	775.817	1.551.634
27	810.077	1.620.154
28	844.337	1.688.674
29	878.597	1.757.194
30	912.857	1.825.714
31	947.117	1.894.234
32	981.377	1.962.754
33	1.015.637	2.031.274
34	1.049.897	2.099.794
35	1.118.417	2.236.834

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	VALOR CORRIGIDO	VALOR EM MAIO DE 1.985
FG - 1	110.488	220.976
FG - 2	155.026	310.052

SALÁRIO FAMÍLIA

VALOR CORRIGIDO	VALOR EM MAIO DE 1.985
8.328	16.656